



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 06/02/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 27/2025-CP

“Dispõe sobre a criação do Regimento Interno de condutas e regras de convivência da sala de estudos da OAB/PI e dá outras providências.”

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, VI do Regimento Interno desta Seccional

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Diretora da Escola Superior de Advocacia para instituir e disciplinar o Regimento Interno de condutas e regras de convivência da sala de estudos da OAB/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, disciplinar e padronizar o uso da Sala de Estudos, assegurando ambiente adequado, respeitoso e produtivo para advogados, advogadas e estagiários regularmente inscritos;

CONSIDERANDO o processo nº 18.0000.2025.010733-1 aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí, realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º: Instituir e homologar o Regimento Interno de Condutas e regras de convivência da sala de estudos da OAB/PI;

Art. 2º O Regimento Interno da Sala de Estudos tem por finalidade estabelecer normas de acesso, uso, conduta e convivência, visando garantir ambiente apropriado ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento das atividades intelectuais da advocacia.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, em 16 de dezembro de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Ana Maria Monteiro Campelo

Conselheira Secional da OAB/PI